

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.927, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), propõe a criação de 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), sediado em Brasília (DF).

A justificativa da proposição destaca a necessidade de adequar o quadro permanente de pessoal às exigências das Resoluções nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O autor argumenta que a estrutura funcional atual é carente de pessoal especializado em Tecnologia da Informação (TI), situação agravada pela implantação do processo digital e pelo aumento das demandas estratégicas de Governança de TI. O projeto conta com parecer favorável do CNJ.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ressalte-se que a CFT e a CCJC analisam a matéria quanto à sua admissibilidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em reunião realizada em 12 de agosto de 2015, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, nos termos do voto do Relator, Deputado Laerte Bessa.

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em reunião realizada em 3 de dezembro de 2025, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, nos termos do voto do Relator, Deputado Florentino Neto, com a adoção de uma Emenda de Adequação Orçamentária. A referida emenda condiciona a criação dos cargos à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal (CF/88).

No âmbito da esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não foram apresentadas emendas ao projeto.

Fui designada relatora em 29 de abril de 2026.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, bem como da Emenda de Adequação apresentada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre a organização



judiciária e a criação de cargos públicos no âmbito federal (art. 99, §2º, I, da CF/88). A iniciativa é legítima e exclusiva do Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme preceitua o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Carta Magna. Revela-se adequada a espécie normativa de lei ordinária, visto que não há exigência de lei complementar para a criação de cargos no Poder Judiciário.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o PL nº 7.927/2014 e a emenda da CFT não contrariam princípios ou regras constitucionais. A proposta visa conferir eficiência à prestação jurisdicional e assegurar a razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), ao fortalecer a infraestrutura tecnológica do TRT-10. A emenda de adequação orçamentária reforça o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e a necessidade de previsão orçamentária prévia.

As proposições apresentam juridicidade, pois inovam o ordenamento com normas gerais e abstratas, guardando harmonia com o sistema jurídico vigente. No que tange à regimentalidade, o processo observou todos os trâmites e prazos estabelecidos pelo RICD.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Não obstante a análise de mérito tenha sido realizada pela comissão anterior, cabe destacar que a criação desses cargos é fundamental para a modernização tecnológica do Poder Judiciário, garantindo a sustentabilidade do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o atendimento eficiente ao cidadão.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014, e da Emenda de Adequação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

